



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº381/2024 – ACI  
CONTRATO Nº028/2023-FMAS**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo no Contrato nº028/2023-FMAS. (PE-010-FMAS-2023).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**Relatório:**

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº028/2023-FMAS (PE nº010-FMAS-2023, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ(MF)14.113.031/0001-63 e a empresa contratada W.T ARAUJO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº20.254.625/0001-97. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1º termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

No dia 10/10/2024, foi a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no prazo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº 028/2023-FMAS. No dia 14/10/2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do 1º Termo de Aditamento. Consta a designação do fiscal o Sr. MAIK TEIXEIRA GEMAQUE, CPF nº025.642.192-76, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No mais, dia 14/10/2024 foi assinado o 1º Termo de Aditivo do Contrato nº028/2023-FMAS, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a contratada W.T ARAÚJO SERVIÇOS LTDA-EPP.

**Da Análise do Processo:**

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes.

**Parecer:**

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O 1º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná – PA, 16 de outubro de 2024.

Maurício Oliveira Rodrigues  
Assessor de Controle Interno  
Port. 456/2022